

Termo de Referência 359/2023

Informações Básicas

Número do artefato UASG 359/2023 **Editado por** 110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LORENA COSTA SUZUKI **Atualizado em** 21/11/2023 11:12 (v 1.0)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica		00130.000340/2023-50

1. Objeto

1.1 Contratação de vaga na ação de desenvolvimento **MBA PPP E CONCESSÕES** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vaga no curso MBA PPP E CONCESSÕES	17663 (Curso aperfeiçoamento / especialização profissional)	unidade	1	R\$ 39.960,00	R\$ 39.960,00

1.2 O valor da inscrição no curso **MBA PPP E CONCESSÕES** é de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais). Assim, o custo estimado total da contratação é de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos.

1.3 A realização do curso será modalidade híbrida: online, São Paulo/SP e Londres/GB.

1.4 A carga horária total é de 470 horas (quatrocentas e setenta horas).

1.5 O período de realização do curso é de 27/11/2023 a 10/11/2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação atende à necessidade do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2023, item 104, cuja necessidade foi apresentada como "Desenvolver políticas públicas de infraestrutura, planejamento setorial, contratação, parcerias público-privadas e financiamento", 4447050.

2.2 Além da previsão no PDP/2023, a capacitação encontra-se planejada no Plano de Contratações Anuais - PCA 2023, no item 98/2022, descrição "Capacitação - in company ou escolas de governo", nº DFD 155/2022, descrição "Outros serviços de Educação e Treinamento", 4022998.

2.3 Corroborando com a necessidade de capacitação a ser atendida, a Assessoria Especial da Presidência da República - AESP/SEPPI/CC/PR, por meio do documento Super 4695506, justificou:

Programa de Parcerias de Investimentos - PPI foi criado pela Lei 13.334/2016 visando ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos

de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. Nesse sentido, a Parceria Público Privada (PPP) é uma ferramenta muito utilizada pela Secretaria Especial do Programa Parceria para Investimentos - SEPPI, seja no fomento a parcerias e concessões de entes subnacionais, seja em concessões federais.

A contratação de uma vaga no curso MBA PPP e Concessões visa suprir demanda de capacitação de servidor da equipe da no tema de parcerias público-privadas - PPP, com vistas a melhor subsidiar o exercício de atividades no âmbito da Secretaria. Dentre as diversas atividades da Secretaria, destaca-se ações de monitoramento dos projetos, planejamento estratégico, definição de diretrizes de estruturação, oferta de cursos de capacitação aos entes subnacionais, aperfeiçoamento regulatório, acompanhamento das licitações, além da interlocução com entes subnacionais, com organismos internacionais, com instituições financeiras federais, com órgãos de controle, com agências de regulação, dentre outros.

A realização de PPPs ainda é restrita no país, sendo que poucos Governos já estruturaram e assinaram contratos dessa modalidade. E tanto no Governo Federal quanto nas esferas subnacionais, cujas equipes possuem maior experiência na realização de contratos de obras públicas, há grande necessidade de capacitação no tema de parcerias, com vistas inclusive a clarificar suas potencialidades e desafios. Outrossim, é notório que o governo federal, com o passar dos anos, vem buscando aumentar não apenas o conhecimento, mas também a utilização das ferramentas, tendo o recente programa de governo NOVO PAC consignado expressamente a busca por Aprimoramento dos Mecanismos de Concessão e PPPs (disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/novopac/medidas-institucionais>).

Logo, sendo o MBA PPP e Concessões um curso pioneiro para formação de agentes públicos e privados no tema, realizado por instituições de excelência, a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Destaca-se ainda que dentro do cronograma de 430 horas, 40 horas-aula serão realizadas no Módulo Executivo Internacional junto à *University College London - UCL*, classificada em 8º lugar entre as melhores instituições acadêmicas globais. Acrescente-se que muitos Governos de Estados e Municípios, buscando a qualificação de seu corpo técnico em parcerias, dado este ser um tipo de contrato em que não há experiência consolidada no país, já contam com servidores que concluíram o MBA. Frise-se, inclusive, que esta Secretaria já contratou o presente curso para outra servidora de carreira consoante extrai-se do Processo SEI nº 13937.100296/2020-09.

Os objetivos principais do curso alinham-se com as competências da SPPI, quais sejam:

- a) Capacitar profissionais que estejam aptos a formular, implementar, monitorar e avaliar projetos de PPPs e Concessões, com vistas a melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos em infraestrutura econômica e social.
- b) Proporcionar o desenvolvimento dos mecanismos de regulação a fim de garantir melhor prestação dos serviços e gestão dos contratos com maior eficiência, transparência e controle social

Vale destacar que a demanda da capacitação é para servidor público da carreira da Advocacia-Geral da União e que trabalha na SEPPI desde 2021. Ressalta-se que o mesmo vem participando de capacitação contínua no tema de parcerias, tanto por meio de cursos fornecidos pela ENAP como por meio de certificações internacionais (CP3P-F). Todavia, diante da necessidade de agregar conhecimento técnico mais aprofundado no tema, que é complexo e envolve múltiplas dimensões, como planejamento de projetos, estudos de viabilidade, regulação, modelagem jurídica e modelagem econômico-financeira. Ademais, o próprio compartilhamento das experiências por parte da servidora desta Secretaria que participou anterior do processo de contratação do MBA destacar que o seu conteúdo avançado e alinhado às melhores práticas de estruturação de projetos de parcerias, tratando de todas as dimensões envolvidas, com um corpo de professores com grande experiência acadêmica e profissional em contratos de PPP.

Por fim, ressalta-se que o pedido de custeio refere-se tão somente ao curso em si. Em relação aos deslocamentos para São Paulo/SP e Londres (caso o servidor opte), o servidor deverá comparecer às suas expensas nos dias necessários e arcar com os custos de transporte, acomodação e demais que se fizerem necessários.

Por tais razões, requer a solicitação de contratação do curso.

2.4 Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o valor da inscrição é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela FESPSP, 4695559. No entanto, a empresa concedeu um abatimento de 20% no valor do curso à Presidência da República - PR, considerando o desconto da REDE PPP, 4739728. Nesse sentido, o preço final da ação de desenvolvimento é de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

2.5 Como forma de subsidiar a informação do preço, observou-se também, a contratação do Governo do Estado da Bahia, para uma vaga no curso MBA PPP E CONCESSÕES no ano de 2022. Cabe destacar que, conforme proposta apresentada pela instituição, 4739728, o valor proposto à PR é exatamente o mesmo pago pelo Governo do Estado da Bahia, 4739734.

2.6 Por oportuno, procurou-se no mercado curso com proposta semelhante ao MBA PPP E CONCESSÕES e encontrou-se a formação LL.M EM DIREITO DA INFRAESTRUTURA E REGULAÇÃO, com carga horária de 360 horas, ofertada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

2.7 O custo para a ação de desenvolvimento da FGV é de R\$ 43.249,92 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), 4738849. Observa-se que o investimento para a contratação do MBA PPP E CONCESSÕES, fornecido pela FESPSP é de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais), 4739728. Portanto, o MBA PPP E CONCESSÕES é R\$ 3.289,92 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) mais barato que o LL.M EM DIREITO DA INFRAESTRUTURA E REGULAÇÃO, 4739728.

Entidade/Órgão Público	Participantes	Valor Unitário (R\$)	Ano
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	1	39.960,00	2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de 1 servidor.

3.2 A ação de desenvolvimento **MBA PPP E CONCESSÕES** é um evento promovido pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) e destinado à capacitação de servidores públicos ou agentes do setor privado, interessados na realização ou condução de projetos de de Parceria Público-Privadas (PPPs).

3.3 O curso utiliza majoritariamente o ensino a distância, em plataforma construída e customizada para ele. As aulas são gravadas em vídeos pelos professores do curso. Cada aula compreende aproximadamente 1 hora, dividida em blocos de vídeos com duração entre 20 a 30 minutos cada, sendo elucidativos a respeito do conteúdo dos demais materiais formadores das aulas. Esses materiais são: apostilas com o conteúdo de cada aula e roteiros em formatos de slides, que explicitam melhor cada um dos pontos discutidos nas aulas.

3.4 A carga horária total do curso é de 470 horas, sendo 40 horas/aula realizadas no Módulo Executivo Internacional na UCL, o qual será realizado no Reino Unido. Os participantes terão aulas expositivas na UCL com acadêmicos e especialistas internacionais em infraestrutura e PPPs, além de estudos de caso e trabalhos em grupo. São 40 horas /aula de curso e os estudantes são certificados pela UCL. As aulas contam com tradução simultânea.

3.5 A programação preliminar do evento está disponível no documento Super 4695559. Os principais temas tratados na capacitação são:

- Módulo 1 -Infraestrutura no Brasil: Economia, Estado, Sociedade e Política (38 horas)

Disciplina 1: Aspectos Estratégicos e Economia Política da Infraestrutura

Disciplina 2: Política e PPPs

- Módulo 2 -Planejamento de Programas e Projetos de PPPs e Concessões (71 horas)

Disciplina 1: Planejamento e Priorização de Projetos

Disciplina 2: Governança Institucional

Disciplina 3: Finanças Públicas aplicadas às PPPs e concessões

Disciplina 4: Introdução à Regulação Econômica (Regulação I)

Disciplina 5: Aspectos Jurídicos em Planejamento de Projetos (Jurídico I)

- Módulo 3 -Estruturação de Projetos (74 horas)

Disciplina 1. Facilites de Preparação de Projetos e outros mecanismos de estruturação

Disciplina 2. Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)

Disciplina 3. Fundamentos para Modelagem Econômico-Financeira de Projetos (Modelagem I)

Disciplina 4. Decisões regulatórias em projetos de infraestrutura (Regulação II)

Disciplina 5. Modelagem Jurídica de Projetos de PPPs e concessões (Jurídico II)

- Módulo 4 -Execução Contratual (62 horas)

Disciplina 1. Governança na Gestão Contratual

Disciplina 2. Aspectos Jurídicos da Execução Contratual (Jurídico III)

Disciplina 3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- Módulo 5: Tópicos Avançados em Modelagem Jurídica em PPPs e Concessões (40 horas) (Jurídico IV)

- Módulo 6: Tópicos Avançados em Modelagem Econômico-Financeira em PPPs e Concessões (60 horas) (Modelagem II)

- Módulo 7: Tópicos Especiais e Estudos de Caso em PPPs e Concessões (17 horas)

- Módulo 8: Disciplinas Optativas(40Horas)

- Módulo 9: Projeto Prático Aplicado/Metodologia de Elaboração de Projetos (18 Horas)

4. Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133 /21

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação é de longa duração com 470 horas (quatrocentas e setenta horas) de duração em instituição reconhecida em sua área de atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a ser realizado no período de 27/11/2023 a 10/11/2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão prestados na modalidade híbrida, sendo que há etapas online e outras presenciais em São Paulo/SP e Londres/GB.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DO RECEBIMENTO

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.7 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade
- b) Carga horária contratada
- c) Quantidade de vagas disponibilizadas

6.3.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Habilitação Jurídica:

7.12.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

7.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.13.7 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8 . prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.13.10 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

7.13. 11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.14 O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo

artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.15 A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência. Dada a necessidade de capacitação do servidor da Assessoria Especial da Presidência da República - AESP/SEPPI/CC/PR em matéria de elaboração de parceria político-privada encontrou-se no mercado o evento MBA PPP E CONCESSÕES que se mostra adequado à demanda da AESP sendo fornecido pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), 4695559.

7.16 A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) é uma instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos, que há 90 anos possui destacada atuação no desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Mantém cursos de graduação em Sociologia e Política, Biblioteconomia e Ciência da Informação e Administração, além de cursos de pós-graduação lato sensu e extensão em diferentes áreas das ciências sociais aplicadas e da gestão de políticas públicas, pautados na valorização do conhecimento científico, na interdisciplinaridade, na capacidade de inovação e na melhor tradição humanista.

7.17 A experiência acumulada pela instituição permite enfrentar o grande desafio do nosso tempo: a capacitação de bons profissionais com sólida formação conceitual e que atendam com excelência às exigências do mercado de trabalho, unindo tradição com uma necessária renovação diante dos desafios impostos pelas mudanças sociais, políticas e econômicas do país.

7.18 Atualmente, uma das áreas de concentração da FESPSP tem sido a de políticas públicas em infraestrutura urbana e saneamento. Nesse sentido, possui também diversos programas com cursos e projetos relacionados ao desenvolvimento institucional, planejamento e gestão nesses setores.

7.19 Ademais, a organização apresentou a programação do evento, 4695559.

7.20 Registra-se que o valor da inscrição é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela FESPSP, 4695559. No entanto, a empresa concedeu um abatimento de 20% no valor do curso à Presidência da República - PR, considerando o desconto da REDE PPP, 4739728. Nesse sentido, o preço final da ação de desenvolvimento é de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

7.21 Conforme observado na Nota de Empenho apresentada pela instituição, 4739734, e com o fim de justificar a razoabilidade do preço apresentado à PR, consoante folder do curso, 4739728 e 4695559, observa-se que o valor final proposto a este órgão é exatamente o mesmo pago pelo Governo do Estado da Bahia no ano de 2022 para o MBA PPP E CONCESSÕES, 4739734.

7.22 Desse modo, é possível inferir que o trabalho da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Administração.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Programa 2101 – Gestão e manutenção da Presidência da República.
- Ação Orçamentária 2000 – Administração da unidade.
- Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

9. Obrigações da Contratante

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da Contratada

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante

a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA COSTA SUZUKI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/11/2023 às 11:02:20.

MICAELE PINHEIRO DO NASCIMENTO FREITAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/11/2023 às 11:12:19.